



MARIA FLORIANA DA COSTA SILVA
RUA ANTONIO SIMOES NETO 131, RECANTO DOS F –
POUSO ALEGRE – MG – BRASIL – CEP. 37.550.405
FONE/FAX: (35) 99925-6324
E-MAIL: mariaflorianaa31@outlook.com
CNPJ: 60.757.542/0001-35

 **WhatsApp: 35 99925-6324**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 006/2025
Processo Administrativo nº 132/2025
Município de São João da Mata – MG

Recorrida: *Maria Floriana da Costa Silva*
CNPJ: 60.757.542/0000-35
Sede: Pouso Alegre – MG

I – SÍNTESE DO RECURSO DA EMPRESA VN MÁQUINAS

A empresa **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** interpôs recurso alegando:

1. Que sua desclassificação por ausência da **garantia mínima de 3 anos** seria falha sanável;
2. Que a roçadeira ofertada possuiria joystick como “opcional”, embora isso não estivesse na proposta;
3. Que teria havido suposta violação ao princípio da isonomia.

Tais alegações, entretanto, **não se sustentam técnica nem juridicamente**, conforme demonstrado nos pontos seguintes.

II – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

1. A ausência da garantia de 3 anos NÃO é falha sanável

O edital exigiu de forma **expressa** que a proposta comercial apresentasse:

“Garantia mínima de 3 (três) anos para o equipamento ofertado.”



MARIA FLORIANA DA COSTA SILVA
RUA ANTONIO SIMOES NETO 131, RECANTO DOS F –
POUSO ALEGRE – MG – BRASIL – CEP. 37.550.405
FONE/FAX: (35) 99925-6324
E-MAIL: mariaflorianaa31@outlook.com
CNPJ: 60.757.542/0001-35

 **WhatsApp: 35 99925-6324**

A empresa recorrida (VN Máquinas) **não apresentou essa informação em sua proposta**, tentando posteriormente incluir o dado documentalmente.

Contudo, o art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021 é cristalino:

É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

Logo, **não há erro sanável**:

O elemento faltante é **informação essencial**, que compõe a própria proposição comercial. Sua posterior inclusão modificaria a substância da oferta, o que é proibido.

Assim, a decisão de desclassificação foi **corretíssima**.

2. O mesmo se aplica ao JOYSTICK – ausência de informação essencial

O edital também exigia que os **LICITANTES** comprovassem **de forma objetiva** o atendimento às características técnicas do item, incluindo:

Comando por joystick.

A VN Máquinas **não apresentou essa informação em sua proposta**, nem anexou laudo, declaração ou especificação comprovando tal atendimento.

Somente após a desclassificação tentou apresentar um *catálogo genérico*, afirmando que o joystick seria “opcional”.

Entretanto:



MARIA FLORIANA DA COSTA SILVA
RUA ANTONIO SIMOES NETO 131, RECANTO DOS F –
POUSO ALEGRE – MG – BRASIL – CEP. 37.550.405
FONE/FAX: (35) 99925-6324
E-MAIL: mariaflorianaa31@outlook.com
CNPJ: 60.757.542/0001-35

 **WhatsApp: 35 99925-6324**

- O edital exige **equipamento com joystick**, não apenas um modelo que *pode* ter joystick.
- O catálogo não comprova que **a proposta ofertada** incluía o opcional.
- O item não é falha formal — trata-se de **característica técnica essencial**.

Portanto, não se aplica o princípio do formalismo moderado, pois **há omissão de elemento essencial que altera substância**.

3. Não houve qualquer violação ao princípio da isonomia

Alega a VN Máquinas que outra concorrente teria sido tratada de modo distinto.

Entretanto:

- A empresa **Maria Floriana da Costa Silva** apresentou **todos os documentos e requisitos exigidos**, incluindo:
 - ✓ **Garantia mínima de 3 anos**
 - ✓ **Assistência técnica dentro de 100 km do município**
 - ✓ **Especificações técnicas completas do equipamento**
 - ✓ **Demonstração clara de atendimento ao joystick**

Ou seja, as situações **não são comparáveis**.

A isonomia exige tratamento igual para quem se encontra em condições iguais — o que não é o caso.

A empresa recorrente foi desclassificada por NÃO atender ao edital.
A empresa ora recorrida ATENDEU integralmente.

Portanto, não existe qualquer violação ao art. 5º da CF ou à Lei 14.133/2021.



MARIA FLORIANA DA COSTA SILVA
RUA ANTONIO SIMOES NETO 131, RECANTO DOS F –
POUSO ALEGRE – MG – BRASIL – CEP. 37.550.405
FONE/FAX: (35) 99925-6324
E-MAIL: mariaflorianaa31@outlook.com
CNPJ: 60.757.542/0001-35

WhatsApp: 35 99925-6324

III – DO DIREITO

1. Vinculação ao instrumento convocatório

O art. 14, I, da Lei 14.133 determina:

“A Administração está vinculada aos termos do edital.”

Se o edital exigiu **garantia e joystick de forma clara**, e a empresa não comprovou, sua desclassificação é medida que se impõe.

2. Formalismo moderado não autoriza correção de ausência de dados essenciais

A jurisprudência do TCU, inclusive, reforça que:

Não é possível corrigir ou incluir informação essencial ausente na proposta.
(Acórdãos TCU 2622/2013 – Plenário; 1834/2017 – Plenário; 1037/2020 – Plenário)

No caso em análise, VN Máquinas pretende corrigir **o conteúdo da proposta**, não “erro formal”.
Isso é expressamente proibido.

3. A recorrida comprovou integralmente seu atendimento ao edital

Diferentemente da empresa recorrente, a empresa **Maria Floriana da Costa Silva**:

- ✓ Informou e comprovou a garantia mínima de 3 anos;
- ✓ Apresentou documentação íntegra dos implementos;



MARIA FLORIANA DA COSTA SILVA
RUA ANTONIO SIMOES NETO 131, RECANTO DOS F –
POUSO ALEGRE – MG – BRASIL – CEP. 37.550.405
FONE/FAX: (35) 99925-6324
E-MAIL: mariaflorianaa31@outlook.com
CNPJ: 60.757.542/0001-35

WhatsApp: 35 99925-6324

- ✓ Comprovou assistência técnica dentro de 100 km;
- ✓ Apresentou proposta tecnicamente completa e aderente ao edital.

Logo, a decisão que manteve sua classificação é **plenamente legal**.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **O NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **VN Máquinas Indústria e Comércio Ltda**;
2. **A manutenção integral da decisão de desclassificação** da recorrente;
3. **A preservação da classificação e habilitação** da empresa *Maria Floriana da Costa Silva*;
4. O imediato prosseguimento do certame.

V – CONCLUSÃO

O recurso da VN Máquinas é **manifestamente improcedente**, pois busca sanar ausências que:

- são **essenciais**,
- deveriam constar na proposta original,
- e não podem ser incluídas posteriormente, conforme Lei 14.133.

A recorrida, ao contrário, **cumpriu integralmente todas as exigências editalícias**, razão pela qual a decisão deve ser mantida.



MARIA FLORIANA DA COSTA SILVA
RUA ANTONIO SIMOES NETO 131, RECANTO DOS F –
POUSO ALEGRE – MG – BRASIL – CEP. 37.550.405
FONE/FAX: (35) 99925-6324
E-MAIL: mariaflorianaa31@outlook.com
CNPJ: 60.757.542/0001-35

 **WhatsApp: 35 99925-6324**

As contrarrazões demonstram de forma clara e detalhada que o recurso da VN Máquinas é totalmente improcedente, pois tenta inserir informações essenciais que não foram apresentadas na proposta comercial original. A empresa MARIA FLORIANA DA COSTA SILVA atendeu integralmente às exigências editalícias e evoluiu no certame de forma legítima e justa, apenas porque as empresas melhor posicionadas não atenderam às regras impostas pelo edital. Diante disso, a decisão da comissão de licitação deve ser integralmente mantida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pouso Alegre – MG
Data: 27/11/2025.

MARIA FLORIANA DA COSTA SILVA
CNPJ: 60.757.542/0000-35